



Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
22/09/23 às 14 hs 40 min
[Assinatura]
Servidor Responsável

PROJETO DE LEI Nº 43 /2023

“Institui a “Semana Municipal da Agricultura em Mário Campos” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura em Mário Campos” a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia da Agricultura, comemorado em 18 de outubro de outubro.

Art. 2º. Durante a “Semana Municipal da Agricultura de Mário Campos”, deverá ser dada total publicidade aos Agricultores, bem como resgate da cultura agrícola deixada pelos primeiros produtores de hortaliças e agricultura familiar.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, em conjunto com a EMATER- MG, poderão promover, durante a Semana instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, exposições dos agricultores da região, bem como promover palestras e incentivo aos agricultores e produtores rurais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, as instituições públicas, privadas poderão estabelecer parceiras com o objetivo de oferecer suporte ~~no apoio~~ para a programação e realização da Semana da Agricultura em Mário Campos, observando-se, para tanto, os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 4º. São objetivos fundamentais da Semana da Agricultura:

I - ~~Mostrar as~~ Mostrar as ~~Vantagens~~ Vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura.

II - ~~Ampliar~~ Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e workshops.

Art. 5º. A “Semana Municipal da Agricultura” possuirá como finalidade:

I - ~~Sensibilizar~~ Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores da região;

II - ~~Dar incentivos para que sejam criadas~~ incentivar a criação de políticas públicas que fortaleça a agricultura regional do Município;

III - ~~Estimular e apoiar o crescimento da agricultura, bem como~~ Estimular e apoiar o crescimento da agricultura, bem como apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG

GABINETE DA VEREADORA

DANIELA AGOSTINHO HENRIQUE (DANIELA AGOSTINHO)

ver.danielaagostinho@mariocampos.mg.leg.br

CMMC



em que
IV - Estabelecer um local ~~onde~~ os agricultores possam estar discutindo assuntos ~~da~~ região concernentes à agricultura e à sua evolução.

Art. 6º. A fim de proporcionar ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, ~~com~~ organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ~~e~~ *podendo ser* suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal de Mário Campos

**JUSTIFICATIVA**

A Semana da Agricultura é o resultado da luta das organizações do setor por reconhecimento e mais visibilidade, segmento fundamental na luta contra a fome e a pobreza, na proteção dos recursos naturais e na promoção do desenvolvimento sustentável.

O principal objetivo deste projeto é fomentar, através do turismo e cultura, as nossas riquezas na região de Mário Campos, sendo a agricultura a principal atividade econômica do município. Os desafios enfrentados pelos produtores rurais no setor do agronegócio são diversos e diários: A busca pelo aumento da produtividade, bom retorno do trabalho, aumento de direitos, facilidade de acesso a tecnologias, entre muitos outros.

A valorização dos trabalhadores responsáveis pelo setor, os agricultores, se dá principalmente com a implementação de políticas públicas que facilitem o crédito, a assistência, o acesso a tecnologias e a forma como os demais setores entendem o agro.

Cerca de 30% de todas as verduras consumidas na capital mineira e região metropolitana, principalmente alface, vêm de Mário Campos, cidade de 15 mil habitantes, localizada a cerca de 40 quilômetros de Belo Horizonte. São cerca de 1.500 produtores, a maioria agricultores familiares de pequeno e médio porte. A produção ainda é feita de maneira convencional, mas, aos poucos, as famílias se organizam para ter plantações cada dia mais agroecológicas.

Os agricultores são responsáveis por mais de 70% dos alimentos básicos que vão para a mesa dos brasileiros. A agricultura possui um papel significativo também no desenvolvimento socioeconômico e cultural de municípios com até 20 mil habitantes. Em cidades deste porte, aproximadamente 90% da base econômica vem da agricultura.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Mário Campos, 22 de Agosto de 2023/

Daniela Agostinho Henrique
Daniela Agostinho Henrique

Vereadora do Município de Mário Campos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG

GABINETE DA VEREADORA

DANIELA AGOSTINHO HENRIQUE (DANIELA AGOSTINHO)

ver.danielaagostinho@mariocampos.mg.leg.br



Câmara Municipal de Mário Campos

CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

14/08/24 às 15 hs 20 min

Servidor Responsável

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município, o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica, com o objetivo de promover o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e populações indígenas, e incluirá ações direcionadas para:

I - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

II - conservação da biodiversidade do município e incentivo ao plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

III - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;

IV - divulgação da legislação ambiental Federal e Estadual e dos princípios ecológicos que a regem;

V - debate sobre consciência ecológica, consumo e cadeias produtivas e da economia;

VI - inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade do município;

VII - preservação da cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do município;



VIII - debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas zonas urbana e rural;

IX - conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 14 de agosto de 2024.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal de Mário Campos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG

GABINETE DA VEREADORA

DANIELA AGOSTINHO HENRIQUE (DANIELA AGOSTINHO)

ver.danielaagostinho@mariocampos.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei é a proteção da biodiversidade e nascentes no Município de Mário Campos, a criação, ampliação e implantação de novas áreas verdes e de corredores ecológicos urbanos, a restauração, recuperação e requalificação de áreas degradadas.

A educação ambiental e a consciência ecológica devem estar presentes em todos os segmentos da sociedade de forma a despertar o engajamento da comunidade na criação de ambientes mais equilibrados, saudáveis e sustentáveis.

O que não faltam são exemplos de atitudes e justificativas a serem tomadas na importante missão de se preservar o meio ambiente.

Com empenho, cuidado, diálogo e ações reais e eficazes, todos certamente serão capazes de prepará-las para agir de forma sustentável, perpetuando a continuidade nas comunidades do Município de Mário Campos.

Daniela Agostinho Henrique
Vereadora do Município de Mário Campos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mário Campos-MG

Setor Jurídico



Parecer jurídico

Assunto: Projeto de Lei 43/2023

Data: 04/10/2023

Exma. Sra. Daniela Agostinho.

Foi-me solicitado por V.Sa. parecer sobre o Projeto de Lei 43/2023, que institui a "Semana Municipal da Agricultura em Mário Campos" e dá outras providências.

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 122, XLII da Lei Orgânica Municipal.

Juridicamente, não vislumbro óbice na tramitação do presente PL, bem como a apreciação do seu teor pelas devidas comissões desta casa e posterior discussão pelo soberano plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mário Campos, 04 de outubro de 2023

CMMC

Lucas Kind do Nascimento

Advogado - OAB/MG 66.432

Procuradoria-geral

(31) 3577-2662

Juridico.cmmc@mariocampos.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“Institui a “Semana Municipal da Agricultura em Mário Campos” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura em Mário Campos" a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia da Agricultura, comemorado em 17 de outubro.

Art. 2º. Durante a "Semana Municipal da Agricultura de Mário Campos", deverá ser dada publicidade aos Agricultores, bem como resgate da cultura agrícola deixada pelos primeiros produtores de hortaliças e agricultura familiar.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, em conjunto com a EMATER- MG, poderão promover, durante a Semana instituída por esta Lei, exposições dos agricultores da região, bem como promover palestras e incentivo aos agricultores e produtores rurais.

Art. 3. Para a consecução dos objetivos desta Lei, as instituições públicas, privadas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte para a programação e realização da Semana da Agricultura em Mário Campos, observando-se, para tanto, os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 4º. São objetivos fundamentais da Semana da Agricultura:

I - mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura;

II - ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e workshops.

Art. 5º. A “Semana Municipal da Agricultura” possuirá como finalidade:

I – sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores da região;

II – incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura regional do município;

III - estimular e apoiar o crescimento da agricultura, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - estabelecer um local em que os agricultores possam discutir assuntos da região concernentes a agricultura e à sua evolução.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG
GABINETE DA VEREADORA
DANIELA AGOSTINHO HENRIQUE (DANIELAAGOSTINHO)
ver.danielaagostinho@mariocampos.mg.leg.br



Art. 6º. A fim de proporcionar ações e objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal de Mário Campos



JUSTIFICATIVA

A Semana da Agricultura é o resultado da luta das organizações do setor por reconhecimento e mais visibilidade, segmento fundamental na luta contra a fome e a pobreza, na proteção dos recursos naturais e na promoção do desenvolvimento sustentável.

O principal objetivo deste projeto é fomentar, através do turismo e da cultura as nossas riquezas na região de Mário campos sendo a agricultura a principal atividade econômica do município. Os desafios enfrentados pelos produtores rurais no setor do agronegócio são diversos e diários: a busca pelo aumento da produtividade, bom retorno do trabalho, aumento de direitos, facilidade de acesso a tecnologias, entre muitos outros.

A valorização dos trabalhadores responsáveis pelo setor, os agricultores, se dá principalmente com a implementação de políticas públicas que facilitem o crédito, a assistência, o acesso a tecnologias e a forma como os demais setores entendem o agro.

Cerca de 30% de todas as verduras consumidas na capital mineira e região metropolitana, principalmente alface, vêm de Mário Campos. São em torno de 1.500 produtores, a maioria agricultores familiares de pequeno e médio porte. A produção ainda é feita de maneira convencional, mas, aos poucos, as famílias se organizam para ter plantações cada dia mais agroecológicas.

Os agricultores são responsáveis por mais de 70% dos alimentos básicos que vão para a mesa dos brasileiros. A agricultura possui um papel significativo também no desenvolvimento socioeconômico e cultural de municípios com até 20 mil habitantes. Em cidades desse porte, aproximadamente 90% da base econômica vêm da agricultura.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Mário Campos, 14 de Agosto de 2024.


Daniela Agostinho Henrique
Vereadora do Município de Mário Campos

